

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA****Conselho da Faculdade de Odontologia**

Av. Pará, 1720, Bloco 4L - Bairro Umuarama, Uberlândia-MG, CEP 38405-320
Telefone: (34) 3225-8116 - <http://www.fo.ufu.br/> - seodo@umuarama.ufu.br

**RESOLUÇÃO CONFOUFU Nº 6, DE 10 DE MAIO DE 2023**

Criação e Regimento Interno do *Núcleo de Atenção e Apoio ao Estudante* da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Uberlândia (NAAES-FOUFU)

O CONSELHO DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 34 do Estatuto da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), pelo Art. 63 do Regimento da UFU e pelo Art. 15 do Regimento interno da Faculdade de Odontologia da UFU (FOUFU), em reunião realizada aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2023, tendo em vista a aprovação do Parecer Nº 3/2023/CONFOUFU/FOUFU de um de seus membros,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do *Núcleo de Atenção e Apoio ao Estudante* da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Uberlândia (NAAES-FOUFU).

Art. 2º O funcionamento do NAAES-FOUFU deverá obedecer ao disposto em seu Regimento Interno, constante do Anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

Uberlândia, na data da assinatura eletrônica.

SÉRGIO VITORINO CARDOSO

Presidente do Conselho da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Uberlândia



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Vitorino Cardoso, Presidente**, em 11/05/2023, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4485076** e o código CRC **21EF2F03**.

ANEXO À RESOLUÇÃO CONFOUFU Nº 6, DE 10 DE MAIO DE 2023

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE APOIO E ATENÇÃO AO ESTUDANTE DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a organização e o funcionamento do **Núcleo de Apoio e Atenção ao Estudante da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Uberlândia (NAAES-FOUFU)**.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do NAAES-FOUFU se estabelecem e são regidos pela Legislação Federal, Estatuto, Regimento Geral, Normas Gerais e Resoluções dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) e por este Regimento Interno, em consonância com as ações e atividades da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAE).

CAPÍTULO II DO NÚCLEO DE APOIO E ATENÇÃO AO ESTUDANTE DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (NAAES-FOUFU)

Art. 2º O NAAES-FOUFU se constitui em um grupo de trabalho que, orientado por princípios e diretrizes éticos e humanísticos, promove ações que buscam viabilizar a permanência e a conclusão de curso dos estudantes da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Uberlândia (FOUFU), na perspectiva de inclusão social, formação ampliada, produção de conhecimento, melhoria do desempenho acadêmico e da qualidade de vida, em um processo de universalização dos direitos sociais, com a perspectiva de que a política de assistência é para todos que dela necessitarem.

Art. 3º Na organização e no desenvolvimento de suas atividades, o NAAES-FOUFU defenderá e respeitará os princípios de:

- I. Gratuidade do ensino;
- II. Igualdade de condições ao acesso, à permanência no processo de ensino aprendizagem e à conclusão de curso com qualidade.
- III. Democratização das condições de permanência para minimização dos efeitos das desigualdades sociais, redução das taxas de retenção e evasão e aumento da inclusão social;

- IV. Formação amparada na sustentação do pleno desenvolvimento integral dos estudantes com liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- V. Orientação humanística e preparação para o exercício pleno da cidadania;
- VI. Defesa da justiça social e da eliminação de todas as formas de preconceitos;
- VII. Pluralismo de ideias e reconhecimento da liberdade como valor ético central.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º O NAAES-FOUFU, conforme os princípios estabelecidos no artigo anterior, tem por objetivos:

I. Oferecer acolhimento, acompanhamento e encaminhamento aos estudantes, prioritariamente àqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em consonância com as ações e atividades da PROAE;

II. Funcionar como referência de apoio e acompanhamento aos estudantes, sendo ponto de contato inicial da assistência estudantil, prioritariamente àqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica, na busca de soluções em suas especificidades, durante a sua trajetória acadêmica;

III. Atuar por meio de ações informativas, formativas e educativas que busquem garantir ações de prevenção, promoção, orientação, escuta empática com apoio e acompanhamento das diversas áreas psicoeducativas, pedagógicas, esportivas, alimentares e de promoção das igualdades, entre outras áreas temáticas que permeiam a vida acadêmica, proporcionando a melhoria da qualidade de vida e bem-estar do estudante;

IV. Promover a permanência e a conclusão de curso dos estudantes da FOUFU, na perspectiva da inclusão social e democratização do ensino;

V. Assegurar aos estudantes igualdade de oportunidade no exercício das atividades acadêmicas, estimulando a ampliação, a cobertura, as estruturas e os equipamentos das políticas de permanência e conclusão de curso;

VI. Oportunizar aos estudantes com necessidades educativas especiais, prioritariamente àqueles em vulnerabilidade socioeconômica, condições básicas para o desenvolvimento acadêmico;

VII. Contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos estudantes, no que diz respeito às condições econômicas, sociais, políticas, culturais, físicas e psicológicas;

VIII. Contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico, buscando minimizar a reprovação e a evasão escolar, por meio de ações que visem a redução dos efeitos das desigualdades socioeconômicas e culturais;

IX. Promover e ampliar a formação integral dos estudantes, estimulando e desenvolvendo a criatividade, a reflexão crítica, as atividades e os intercâmbios: cultural, esportivo, artístico, político, científico e tecnológico; e

X. Preservar e difundir os valores éticos de liberdade, igualdade e democracia.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

Art. 5º O NAAES-FOUFU na expectativa de cumprir os objetivos anteriormente descritos se comprometerá com as seguintes atribuições:

I. Planejar, coordenar, orientar, apoiar e divulgar as atividades e ações ligadas a Assistência Estudantil, em conformidade com as Políticas da Instituição e conjuntamente com a PROAE;

II. Divulgar os Programas de Assistência Estudantil da UFU que oferecem benefícios diretos de permanência (alimentação, moradia, transporte, creche, acessibilidade, mobilidade, inclusão digital, apoio estudantil - competições, acadêmicos, culturais, entre outros) e benefícios indiretos (atividades esportivas e de lazer, acolhimentos e atendimentos psicológicos, atendimentos e apoio pedagógico, atividades culturais, plantão social, entre outros);

III. Acolher, escutar, acompanhar e encaminhar para os setores competentes da UFU, prioritariamente, os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que apresentem dificuldades emocionais ou mudanças de comportamento repentinas, que necessitem de adequada avaliação e acompanhamento psicológico ou psiquiátrico, dificuldades no processo de ensino e aprendizagem para atendimento pedagógico, psicopedagógico e psicológico, entre outros aspectos em áreas especializadas e educação inclusiva, com ações de acessibilidade, orientação e mobilidade;

IV. Apoiar e promover ações afirmativas em questões de gênero, étnico-racial, de diversidade sexual e das pessoas com deficiência que colaborem com a eliminação de todas as formas de preconceito, discriminação e opressão, com o combate sistemático a toda forma de racismo, assédio moral e sexual, violência contra a mulher e homofobia/transfobia, levando aos estudantes uma orientação para o exercício pleno da cidadania e da justiça social;

V. Estabelecer mecanismos para acompanhar discentes com dificuldades no processo de ensino e aprendizagem, que apresentem alto índice de reprovação e retenção nos componentes curriculares e com baixo rendimento acadêmico;

VI. Promover e divulgar ações preventivas e de apoio aos estudantes sobre temática relacionadas ao álcool, drogas, entre outros;

VII. Promover periodicamente, com apoio da PROAE, a realização de atividades como palestras, oficinas e dinâmicas de grupo com os estudantes, visando informar, debater e apoiar a busca do bem-estar e da qualidade de vida, além da melhoria do desempenho acadêmico dos estudantes e com outras Pró-Reitorias, docentes, técnicos administrativos e colaboradores junto à Unidade, visando informar, debater e sensibilizar o corpo técnico sobre as demandas estudantis;

VIII. Estabelecer parcerias com a(s) Coordenação(ões), o(s) Colegiado(s) do(s) Curso(s) e outras instâncias, de modo que a adoção das providências necessárias, de forma conjunta e articulada com a PROAE, para o atendimento das demandas dos estudantes que impactem no rendimento acadêmico

IX. Realizar reuniões periódicas, sendo indicada, no mínimo, uma por semestre, com as entidades estudantis da FOUFU - Diretório Acadêmico, grupo PET e representantes de turmas -, para planejar ações internas e compartilhar informações e demandas para serem encaminhadas junto aos Fóruns da Instituição;

X. Garantir espaço permanente dentro da Unidade para o acolhimento e o encaminhamento dos estudantes que apresentam demandas específicas e sob o olhar da Assistência Estudantil.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 6º O NAAES-FOUFU é um núcleo consultivo e complementar à estrutura administrativa da FOUFU, com organização e estrutura hierarquicamente subordinada ao Conselho da

Faculdade e atuando em colaboração com o Colegiado de Curso e Núcleo Docente Estruturante (NDE) e que terá a seguinte composição:

- I. Dois membros docentes titulares e dois membros docentes suplentes que ministrem aulas na FOUFU;
- II. Um membro titular e um suplente representante dos servidores técnico-administrativos;
- III. Um membro titular e um membro suplente representante dos colaboradores do curso;
- IV. Um membro titular e um membro suplente representante do corpo estudantil, indicados pelo Diretório Acadêmico.

Art. 7º A indicação dos membros do NAAES-FOUFU será definida pelo Colegiado do Curso de Graduação.

§ 1º Os membros indicados pelo Colegiado deverão ser referendados pelo Conselho da Faculdade e designados por Portaria do(a) Diretor(a) da FOUFU.

§ 2º O mandato de cada integrante terá duração de dois anos, sendo permitida sua recondução pelo mesmo período.

§ 3º Os membros deverão reservar uma carga horária semanal para dedicação e atuação no NAAES-FOUFU, sendo indicado, no mínimo, quatro horas semanais.

§ 4º A atuação no NAAES-FOUFU deverá ser considerada no Plano de Trabalho individual, devendo ser observada a norma vigente para pontuação em processo de progressão/promoção na carreira.

§ 5º Os membros dos NAAES-FOUFU devem conhecer as Políticas de Assistência Estudantil, no âmbito local e nacional, e os serviços de apoio e assistência ao(a) estudante na UFU e em âmbito regional, se capacitando por uma formação básica e por atualizações contínuas junto à PROAE e outras Pró-Reitorias.

§ 6º Os membros do NAAES-FOUFU terão direito à certificação de participação nos respectivos Núcleos, via SIAE.

Art. 8º A Coordenação do NAAES-FOUFU será definida por eleição entre seus membros, mediante comprovação de experiência em Ensino, ou Pesquisa, ou Extensão ou Assistência Estudantil na temática indicada.

§ 1º - O Coordenador do NAAES-FOUFU deverá ser docente efetivo da Faculdade de Odontologia em regime de trabalho de 40 horas, com ou sem dedicação exclusiva, que não esteja em regime de estágio probatório, ou técnico-administrativo da Faculdade de Odontologia em regime de trabalho de 40 horas, que não esteja em regime de estágio probatório.

§ 2º - Um(a) Coordenador(a) suplente deverá, obrigatoriamente, ser nomeado(a) para garantir a continuidade de ações/atividades, nos casos de afastamentos, impedimentos ou vacância do(a) Titular.

Art. 9º A Coordenação do NAAES-FOUFU terá as seguintes atribuições:

- I. Presidir o Núcleo;
- II. Participar do acolhimento e da escuta dos estudantes da Unidade;
- III. Organizar e realizar orientações individuais e de grupo, a fim de acolher demandas e planejar ações;

IV. Organizar os espaços de acolhimento e de escuta dos estudantes da Faculdade de Odontologia;

V. Convocar reuniões, ordinárias ou extraordinárias do NAAES-FOUFU, a fim de discutir ações de âmbito coletivo e individual, direcionadas à comunidade estudantil da FOUFU;

VI. Organizar os registros dos atendimentos/orientações individuais e coletivos dos estudantes;

VII. Convidar o Coordenador do Curso, representantes do Colegiado, NDE e entidades estudantis da FOUFU, quando houver recomendações e orientações acerca de ações e Projetos, com o objetivo de promover a permanência com qualidade de vida dos estudantes;

VIII. Desenvolver ações de prevenção e de promoção da qualidade de vida estudantil junto a docentes, discentes, técnicos-administrativos e gestores da FOUFU;

IX. Submeter ao Diretor da FOUFU, ou ao Conselho, quando for o caso, as solicitações para providências administrativas, visando ao cumprimento das atividades da Coordenação do NAAES;

X. Responder perante o Diretor da FOUFU pelas atividades específicas da Coordenação do NAAES-FOUFU;

XI. Representar a FOUFU junto à PROAE e às diversas instâncias da UFU, no que diz respeito aos assuntos da Assistência Estudantil;

XII. Produzir, registrar e encaminhar relatórios das ações do NAAES-FOUFU às instâncias competentes, quando demandado.

Art. 10º Docentes, técnicos-administrativos e colaboradores do NAAES terão as seguintes atribuições:

I. Realizar orientações individuais e de grupo, a fim de acolher demandas e planejar ações;

II. Participar do acolhimento e da escuta dos estudantes da Unidade;

III. Participar de ações de prevenção e de promoção da qualidade de vida estudantil junto a docentes, discentes, técnicos-administrativos e gestores da Unidade;

IV. Participar das reuniões periódicas no NAAES-FOUFU, a fim de discutir ações de âmbito coletivo e individual direcionadas à comunidade estudantil da Unidade;

V. Colaborar com os registros e relatórios das ações produzidas pelo NAAES-FOUFU.

Art. 11 Estudantes do NAAES-FOUFU terão as seguintes atribuições:

I. Participar de ações de promoção da qualidade de vida estudantil junto a docentes, discentes, técnicos-administrativos e gestores da Unidade;

II. Participar das reuniões periódicas no NAAES-FOUFU, a fim de discutir ações de âmbito coletivo e individual, direcionadas à comunidade estudantil da FOUFU;

III. Trazer ao NAAES-FOUFU as demandas e sugestões da comunidade estudantil;

IV. Auxiliar na divulgação das ações do NAAES-FOUFU junto aos estudantes; e

V. Colaborar com os registros e relatórios das ações produzidas pelo NAAES-FOUFU.

CAPÍTULO VI DO PÚBLICO-ALVO

Art. 12 O público-alvo abrange todo o corpo estudantil da FOUFU, regularmente matriculado.

§ 1º As ações do NAAES-FOUFU contemplam, no âmbito da FOUFU, os estudantes do Curso de Odontologia, que de forma geral, apresentam dificuldades de aprendizado, cognitivo ou de habilidades, em especial aqueles que apresentam algum tipo de vulnerabilidade socioeconômica, relacionados à sua permanência e à conclusão do Curso na Instituição.

§ 2º Em caso de necessidade particular/específica e sob demanda, o NAAES-FOUFU poderá atender estudantes dos Programas de Pós-Graduação e ou de outra Unidade Acadêmica.

§ 3º O estudante poderá procurar o NAAES-FOUFU espontaneamente, ou a Coordenação do Curso e os docentes poderão indicar aqueles que necessitem de atenção e encaminhamento ao NAAES, por questões de aprendizado, saúde física, necessidades especiais de acompanhamento e ou relacionado à saúde emocional.

§ 4º O aluno pode dispensar a atenção do NAAES, caso em que deve constar em relatório a recusa do discente.

§ 5º A recusa poderá ser direta, explicitada pelo estudante por e-mail direcionado ao NAAES-FOUFU.

§ 6º Será considerado como recusa o não comparecimento do estudante a dois agendamentos realizados pelo NAAES-FOUFU.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO INSTITUCIONAL

Art. 13 O compartilhamento de informações, atualizações, reflexões, debates e trocas de experiências, relativas aos trabalhos dos NAAES no âmbito da UFU, será oportunizado no Fórum de Apoio e Atenção aos Estudantes (FAAES), que terá a organização e a coordenação da PROAE, sendo realizado anualmente por convocação ordinária, ou sempre que necessário de forma extraordinária.

Art. 14 Compete ao NAAES-FOUFU organizar-se, internamente, para realizar o acolhimento, a escuta, a orientação e o encaminhamento de estudantes, sendo que:

I. O atendimento ao estudante pode ser realizado por um ou por vários membros do NAAES, com exceção dos alunos membros do NAAES, conforme a avaliação de cada situação, resguardando-se o respeito, a ética e o sigilo;

II. Os estudantes podem ser atendidos individualmente ou em grupo, conforme a avaliação de cada situação, resguardando-se o respeito, a ética e o sigilo; e

III. Deverão ser previstos horários semanais reservados para o atendimento de discentes pelo NAAES-FOUFU, conforme as demandas.

Art. 15 Não é função do NAAES-FOUFU intervenções e atendimentos especializados relacionados à saúde, assistência e orientação social e pedagógica, estando estes reservados aos profissionais da área.

Parágrafo único. Nos casos de atendimentos e intervenções especializados, o trabalho do NAAES-FOUFU deve se restringir ao acolhimento, à escuta e ao encaminhamento do(a) estudante aos setores competentes na UFU e posterior acompanhamento.

Art. 16 Compete à Diretoria da FOUFU, em articulação com as Pró-Reitorias e Diretorias:

- I. Acompanhar e monitorar o cumprimento das atividades do NAAES-FOUFU;
- II. Incentivar a participação dos servidores, colaboradores e estudantes nas ações e atividades do NAAES-FOUFU; e
- III. Incluir o NAAES-FOUFU em eventos e Cursos da Unidade.

Art. 17 Em relação à provisão de espaço físico e de infraestrutura básica, preferencialmente com espaço físico próprio, orienta-se que:

- I. O espaço físico para o NAAES deverá ser ofertado pela FOUFU;
- II. O NAAES-FOUFU poderá compartilhar espaço com outro setor interno, desde que seja possível conciliar horários semanais reservados;
- III. O espaço físico deverá garantir o acolhimento ao estudante com sigilo, conforto e privacidade;
- IV. O espaço físico será identificado para ser um ponto de referência aos estudantes, por meio de divulgações e publicações do seu horário de funcionamento; e
- V. As plataformas digitais também podem ser utilizadas como recurso para escuta, resguardando-se o sigilo e a ética.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Os diferentes setores da Universidade poderão sugerir ações e atividades ao NAAES-FOUFU, garantida a autonomia, vinculadas às políticas de Assistência Estudantil da UFU, para criar ações, realizar orientações, acompanhamentos e encaminhamentos dos(as) estudantes assistidos(as) para os Setores competentes da UFU.

Art. 19 A execução das ações e atividades está vinculada à disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade, por meio de suas Pró-Reitorias ou parcerias, editais ou outros órgãos de fomento.

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pela PROAE, em conformidade com a legislação vigor.